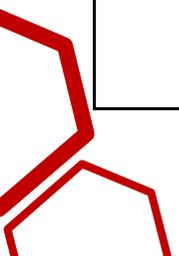


Aprovação das alterações no Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão que regulamenta e fiscaliza os fundos de pensão no Brasil, aprovou em 22 de dezembro de 2020, as alterações no regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, solicitadas pela BASF Sociedade de Previdência Complementar, responsável pela administração do seu plano de previdência.

No quadro abaixo, apresentamos as principais mudanças aprovadas, em uma linguagem acessível, comparadas com a sua situação anterior no regulamento.

DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
Capítulo 2 - Glossário	Capítulo 2 – Glossário
2.3 "Beneficiário": significará, em caso de falecimento de Participante, o marido ou a esposa, ou o Companheiro ou a Companheira, e seus filhos, incluindo o enteado, até o mês em que completar os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.	2.3 "Beneficiário": significará, em caso de falecimento de Participante, o marido ou a esposa, ou o Companheiro ou a Companheira, e seus filhos (incluindo o adotado), bem como o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social , até o mês em que completar os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.
2.37 "Retorno dos Investimentos": significará a taxa de retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, apurado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.	2.37 "Retorno dos Investimentos": significará a taxa de retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, apurado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo e da sua despesa administrativa, esta última quando previsto no plano de custeio anual. A taxa de Retorno de Investimentos para atualização dos saldos de Conta Total do Participante e de atualização de benefícios, conforme o caso, será apurada considerando o respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, quando aplicável.

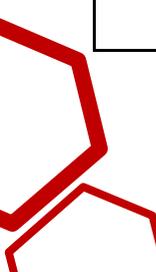




DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
Capítulo 5 – Da mudança do vínculo empregatício	Capítulo 5 – Da mudança do vínculo empregatício
Dispositivo Inexistente.	5.3 No caso de Participante desligado de uma Patrocinadora que, em até 30 (trinta) dias e antes de haver formalizado uma das opções pelos institutos legais, vier a ser contratado por outra Patrocinadora do Plano, a este será facultada a manutenção de sua inscrição, unificando-se os dois períodos de vinculação ao Plano, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 5.1, não sendo devidas contribuições relativas ao período decorrido entre o desligamento e a nova contratação.
Capítulo 6 – Das disposições financeiras	Capítulo 6 – Das disposições financeiras
Dispositivo Inexistente.	Seção I – Das disposições gerais
Dispositivo Inexistente.	6.5.2 O valor correspondente à aplicação das penalidades referidas nas alíneas (b) e (c) do item 6.5 será creditado no fundo administrativo, se a contribuição for referente a custeio administrativo, e na Conta Geral, nas demais hipóteses.
Dispositivo Inexistente.	Seção II – Do custeio administrativo
Dispositivo Inexistente.	6.7. As despesas de administração deste Plano serão custeadas de acordo com o disposto nesta Seção e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, conforme previsto no plano de custeio anual.
Dispositivo Inexistente.	6.8 As despesas administrativas poderão ser custeadas: (a) pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano; (b) por meio de Contribuições de Patrocinadoras e de Participantes; (c) por receitas administrativas; e (d) pelo fundo administrativo.
Dispositivo Inexistente.	6.8.1 A forma de custeio das despesas administrativas será definida anualmente, até o mês de dezembro, para vigorar no exercício subsequente, sendo o respectivo plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

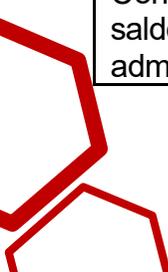


DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
Dispositivo Inexistente.	6.8.2 Quando assim estabelecido no plano de custeio anual, Patrocinadora e Participantes efetuarão contribuição para cobertura de despesas administrativas.
Dispositivo Inexistente.	6.8.3 O recolhimento à Entidade dos valores das contribuições da Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando for o caso, será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais contribuições devidas ao Plano.
Dispositivo Inexistente.	6.8.4 - A definição da taxa de contribuição para Participantes Ativos, Autopatrocinaados, Vinculados e Assistidos, bem como Beneficiários em gozo de benefício, será definida anualmente até dezembro, para vigorar no exercício subsequente, e deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
Dispositivo Inexistente.	6.8.5 - As sobras das contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo.
Capítulo 7 – Das contribuições	Capítulo 7 – Das contribuições
7.1.3.2 No caso de falecimento ou Incapacidade de Participante Ativo que suspender o desconto de suas contribuições ao Plano, o Saldo de Conta Projetada será calculado exclusivamente sobre a Contribuição Geral.	7.1.3.2 No caso de falecimento ou Incapacidade de Participante Ativo que suspender o desconto de suas contribuições ao Plano, o Saldo de Conta Projetada será calculado exclusivamente sobre a última contribuição básica feita ao plano.
7.2.3 A Contribuição Geral de Patrocinadora será efetuada em relação ao Participante Ativo que não efetuar Contribuição Básica para o Plano em razão das regras estabelecidas no item 7.1.1 e corresponderá a 0,5% (meio por cento) do Salário Aplicável do Participante Ativo, inclusive na hipótese de suspensão prevista no item 7.1.3 deste Regulamento.	7.2.3 A Contribuição Geral de Patrocinadora será efetuada em relação ao Participante Ativo que não efetuar Contribuição Básica para o Plano em razão das regras estabelecidas no item 7.1.1 e corresponderá a 0,5% (meio por cento) do Salário Aplicável do Participante Ativo. Entretanto, não será devida Contribuição Geral de Patrocinadora, no caso de Participante Ativo que esteja com contribuição suspensa.
Dispositivo Inexistente.	7.3.1.5 A contribuição total realizada por Participante Autopatrocinaado deverá observar o limite mínimo de 1% (um por cento) do seu Salário Aplicável.





DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
Dispositivo Inexistente.	7.3.1.6 Será equiparada à situação de suspensão de contribuições prevista no item 7.1.3, a hipótese de Participante que, dentre os percentuais previstos no item 7.3.1, houver optado pelo percentual de 0% (zero por cento).
Capítulo 8 – Dos benefícios	Capítulo 8 – Dos benefícios
Dispositivo Inexistente.	8.3.2.1 Na hipótese de suspensão ou cancelamento do benefício pela Previdência Social e retorno do Participante à atividade na Patrocinadora, será restabelecido o saldo da Conta Total do Participante, vigente na Data do Cálculo do benefício, descontados, em quotas, os valores pagos ao Participante a título de benefício. O valor resultante será estornado à Conta de Participante e à Conta de Patrocinadora, conforme a origem. O valor remanescente do Saldo de Conta Projetado adicionado ao saldo de Conta de Patrocinadora, na Data do Cálculo, será estornado para a Conta Geral. Para a realização desses cálculos, será considerado que os benefícios pagos foram suportados pela Conta de Participante e Conta de Patrocinadora (já incluindo o Saldo de Conta Projetado), à mesma razão da proporção verificada entre o saldo das referidas contas, quando da concessão do benefício.
Capítulo 9 – Dos institutos legais obrigatórios	Capítulo 9 – Dos institutos legais obrigatórios
9.1.1.8 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição mensal correspondente ao valor de 1 (uma) Unidade Salarial BASF.	9.1.1.8 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, observada a taxa e a forma de custeio estabelecidas em cada exercício, conforme previsto na Seção II do Capítulo 6.
9.1.1.8.1 O valor correspondente à contribuição para custeio administrativo será descontada, mensalmente, do saldo retido no Fundo em nome do Participante Vinculado, observada a seguinte ordem: a) o valor será descontado, inicialmente, do saldo de Conta de Participante, até o seu total esgotamento; b) esgotado o saldo de Conta de Participante, o valor relativo ao custeio administrativo será descontado do saldo de Conta de Patrocinadora.	9.1.1.8.1 No caso de custeio por meio de contribuição, esta será realizada de acordo com a taxa estabelecida no plano de custeio.

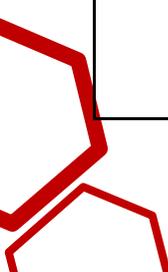




DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>9.1.1.8.3 O Participante Vinculado que ficar inadimplente com a cobertura dos encargos para custeio administrativo por 3 (três) meses terá sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para regularização do débito, aplicando-se a este, em decorrência, o tratamento estabelecido para o Resgate.</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>9.1.1.10.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.1.1.10, será facultado ao Participante Vinculado realizar aportes específicos a este Plano, que serão alocados na Conta de Participante, observados os critérios e procedimentos para tanto estabelecidos pela Entidade.</p>
<p>9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração de que trata a alínea “a” deste item, previstas no plano de custeio anual, sendo que a sua manutenção neste Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o último Salário Aplicável, corrigido anualmente, no mês de novembro, pela variação do Índice de Reajuste, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento. A contribuição mensal para custeio administrativo corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade Salarial BASF;</p> <p>b) a partir da data da formalização da opção pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;</p> <p>c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência. As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.6 deste Regulamento;</p> <p>d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p>	<p>9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver o Término do Vínculo Empregatício poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, assumindo também os encargos para custeio administrativo, conforme previsto no plano de custeio anual, sendo que a sua manutenção neste Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o último Salário Aplicável, corrigido anualmente, no mês de novembro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p> <p>b) o encargo administrativo será estabelecido de acordo com a taxa e a forma de custeio estabelecidas em cada exercício, conforme o disposto na Seção II do Capítulo VI;</p> <p>c) a partir da data da formalização da opção pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;</p> <p>d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência. As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.6 deste Regulamento;</p> <p>e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, hipótese em que terá</p>

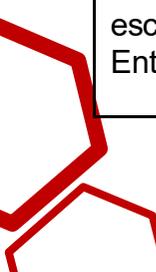


DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
<p>e) a Incapacidade ou falecimento do Participante Autopatrocinado assegura ao Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, o direito, respectivamente, a um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte previsto neste Regulamento;</p> <p>f) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;</p> <p>g) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>direito ao recebimento do valor correspondente ao Resgate, calculado de acordo com o Grupo ao qual pertença (Grupo 1 ou 2), ressalvada a hipótese prevista na alínea (g) deste item;</p> <p>f) a Incapacidade ou falecimento do Participante Autopatrocinado assegura ao Participante ou seus Beneficiários, conforme o caso, o direito, respectivamente, a um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte previsto neste Regulamento;</p> <p>g) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;</p> <p>h) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>
<p>Capítulo 10 – Da data do cálculo, da forma e do pagamento de benefícios.</p>	<p>Capítulo 10 – Da data do cálculo, da forma e do pagamento de benefícios.</p>
<p>10.2 A alteração do rol de Beneficiários do Participante Assistido deverá ser comunicada a Entidade em até 60 (sessenta dias) após a ocorrência. Caso essa alteração venha a gerar um aumento de passivo atuarial do Plano, o Participante Assistido do Grupo 1 poderá optar pelo recálculo da Renda Vitalícia, levando-se em conta a nova composição familiar, ou pela manutenção do valor da Renda Vitalícia.</p>	<p>10.2 A alteração do rol de Beneficiários do Participante Assistido deverá ser comunicada à Entidade em até 30 (trinta) dias após a ocorrência.</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>10.2.1 O pedido de inclusão ou alteração de dados de Beneficiários inscritos pelo Participante do Grupo 1 que se encontra em gozo de Benefício de Renda Vitalícia somente se efetivará, passando a surtir efeitos perante este Regulamento, após a análise atuarial pela Entidade, cujo resultado será comunicado ao assistido, para seu aceite quanto à redução aplicável ao valor do Benefício de Renda Vitalícia, se for o caso, de forma a corresponder à reserva matemática de Benefício concedido. Enquanto não formalizado o aceite pelo assistido quanto à redução do benefício, se for o caso, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação feita pela Entidade, a inclusão ou alteração de Beneficiários não será efetivada. A eventual exclusão de Beneficiários não dará ensejo à revisão do valor do Benefício de Renda Vitalícia.</p>





DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
<p>10.12 Os benefícios de renda mensal pagos nas formas estabelecidas neste Regulamento serão reajustados utilizando-se os seguintes critérios:</p> <p>a) Renda Vitalícia ou parcela paga em Renda Vitalícia na Renda Composta, em 1º de março de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste;</p> <p>b) Renda Financeira ou parcela paga em Renda Financeira na Renda Composta por prazo determinado, mensalmente com base no valor da quota disponível na data do pagamento; e</p> <p>c) Renda Financeira ou parcela paga em Renda Financeira na Renda Composta correspondente a um percentual do saldo de conta, mensalmente com base no saldo de conta remanescente atualizado pelo Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao de competência e a opção efetuada na forma dos itens 10.4 e 10.6 deste Regulamento.</p>	<p>10.12 Os benefícios de renda mensal pagos nas formas estabelecidas neste Regulamento serão reajustados utilizando-se os seguintes critérios:</p> <p>a) Renda Vitalícia ou parcela paga em Renda Vitalícia na Renda Composta, em 1º de novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste;</p> <p>b) Renda Financeira ou parcela paga em Renda Financeira na Renda Composta por prazo determinado, mensalmente com base no valor da quota disponível na data do pagamento; e</p> <p>c) Renda Financeira ou parcela paga em Renda Financeira na Renda Composta correspondente a um percentual do saldo de conta, mensalmente com base no saldo de conta remanescente atualizado pelo Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao de competência e a opção efetuada na forma dos itens 10.4 e 10.6 deste Regulamento.</p>
<p>11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano por um período máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e comunicada ao órgão público competente e aos Participantes.</p> <p>Os Participantes poderão optar por manter as contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora durante o período de redução ou interrupção, as quais serão alocadas na Conta de Participante. A opção deverá ser efetuada mediante requerimento escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da Entidade.</p>	<p>11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano por um período máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e comunicada ao órgão público competente e aos Participantes.</p> <p>Os Participantes poderão optar por manter as contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora durante o período de redução ou interrupção, as quais serão alocadas na Conta de Participante. A opção deverá ser efetuada mediante requerimento escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da Entidade.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora.</p>



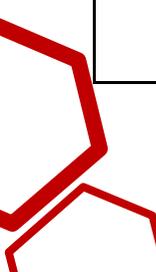


DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
<p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora.</p>	<p>Em caso de crise econômico-financeira ou estado de calamidade pública, o Conselho Deliberativo, pautado em critérios uniformes e não discriminatórios e observados os direitos adquiridos e acumulados dos Participantes, bem como o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano e demais diretrizes estabelecidas pela legislação de regência, poderá aprovar medidas especiais, que serão comunicadas ao órgão público competente e aos Participantes.</p>
<p>Capítulo 12 – Das Disposições Gerais</p>	<p>Capítulo 12 – Das Disposições Gerais</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>12.14 O Plano poderá recepcionar recursos transferidos por Participantes que, no contexto de processos de retirada de patrocínio de planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar ou de rescisão de contratos de planos de benefícios instituídos ou averbados administrados por entidades abertas de previdência complementar ou seguradoras, optem por transferir, para este Plano, os recursos a que tiverem direito em decorrência de tais processos. Nessa hipótese, os valores transferidos e recepcionados por este Plano serão creditados nas respectivas Contas de Participante, submetendo-se, a partir de então, às disposições deste Regulamento.</p>
<p>Capítulo 13 - Das Disposições Transitórias relativas ao Plano de Aposentadoria BASF</p>	<p>Capítulo 13 - Das Disposições Transitórias relativas ao Plano de Aposentadoria BASF</p>
<p>13.8 Os benefícios pagos em Renda Vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente ao saldo da Conta Total do Participante, serão determinados em moeda nacional e serão reajustados em 1º de março de cada ano de acordo com o Índice de Reajuste. O Conselho Deliberativo da Entidade, mediante deliberação, pautada em critérios uniformes e não discriminatórios, poderá autorizar a antecipação de reajustes. Os benefícios pagos em Renda Financeira serão atualizados mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>13.8 Os benefícios pagos em Renda Vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente ao saldo da Conta Total do Participante, serão determinados em moeda nacional e serão reajustados em 1º de novembro de cada ano de acordo com o Índice de Reajuste. O Conselho Deliberativo da Entidade, mediante deliberação, pautada em critérios uniformes e não discriminatórios, poderá autorizar a antecipação de reajustes. Os benefícios pagos em Renda Financeira serão atualizados mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.</p>
<p>4.5.1 Aos Participantes que estejam recebendo Benefício será assegurado o direito de incluir, excluir ou alterar, após a data da</p>	<p>4.5.1 Aos Participantes que estejam recebendo Benefício será assegurado o direito de incluir, excluir ou alterar, após a data da</p>



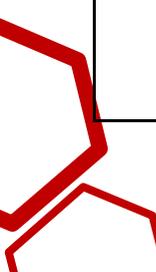


DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
<p>concessão de qualquer Benefício previsto neste Plano, os Beneficiários previstos no item 4.3 deste Capítulo, observadas as condições estabelecidas nos subitens 4.5.2 a 4.5.6 deste Capítulo.</p>	<p>concessão de qualquer Benefício previsto neste Plano, os Beneficiários previstos no item 4.3 deste Capítulo, observadas as seguintes condições:</p> <p>(a) a alteração do rol de Beneficiários deverá ser comunicada pelo Participante à Entidade em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;</p> <p>(b) o pedido de inclusão ou alteração de dados de Beneficiário inscritos pelo Participante que se encontra em gozo de Benefício de Renda Vitalícia somente se efetivará, passando a surtir efeitos perante este Regulamento, após a análise atuarial pela Entidade, cujo resultado será comunicado ao Assistido, para seu aceite quanto à redução aplicável ao valor do Benefício de Renda Vitalícia, se for o caso, de forma a corresponder à reserva matemática de Benefício concedido. Enquanto não formalizado o aceite pelo Participante quanto à redução do benefício, se for o caso, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação feita pela Entidade, a inclusão ou alteração de Beneficiários não será efetivada. A eventual exclusão de Beneficiários não dará ensejo à revisão do valor do Benefício de Renda Vitalícia</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>5.2 O grupo de Participantes do Plano de Aposentadoria oriundo da PREVI CIBA é restrito àqueles referidos no item 15.1, não sendo admitidas novas inclusões.</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>7.18.1 As despesas administrativas poderão ser custeadas: (a) pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano; (b) por meio de Contribuições de Patrocinadoras e de Participantes; (c) por receitas administrativas; e (d) pelo fundo administrativo.</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>7.18.2 A forma de custeio das despesas administrativas será definida anualmente, até o mês de dezembro, para vigorar no exercício subsequente, sendo o respectivo plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>



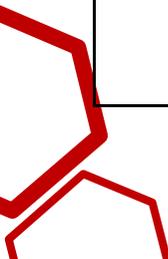


DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
Dispositivo Inexistente.	7.18.3 Quando assim estabelecido no plano de custeio anual, Patrocinadora e Participantes efetuarão contribuição para cobertura de despesas administrativas.
Dispositivo Inexistente.	7.18.4 O recolhimento à Entidade dos valores das contribuições da Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando for o caso, será efetuado, obrigatoriamente, da mesma forma e na mesma data das demais contribuições devidas ao Plano.
Dispositivo Inexistente.	7.18.5 A definição da taxa de contribuição para Participantes ativos, autopatrocinados, optantes do Benefício Proporcional Diferido e assistidos e Beneficiários em gozo de Benefício, será definida anualmente até dezembro, para vigorar no exercício subsequente, e deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.
Dispositivo Inexistente.	7.18.6 As sobras das contribuições destinadas ao custeio administrativo, quando for o caso, serão alocadas no fundo administrativo.
<p>9.21 Na hipótese de suspensão do pagamento do benefício pela Previdência Social e retorno do Participante à atividade na Patrocinadora, será restabelecido o Saldo de Conta Aplicável vigente na Data do Cálculo do Benefício, descontados os valores pagos à título desse Benefício e o valor acrescido ao saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora correspondente ao Saldo de Conta Projetado de que trata o subitem 9.18.1 deste Capítulo.</p>	<p>9.21 Na hipótese de suspensão ou cancelamento do benefício pela Previdência Social e retorno do Participante à atividade na Patrocinadora, será restabelecido o Saldo de Conta Aplicável do Participante, vigente na Data do Cálculo do benefício, descontados os valores pagos ao Participante a título de benefício. O valor resultante será estornado à Conta de Contribuição de Participante e à Conta de Contribuição de Patrocinadora, conforme a origem. O valor remanescente do Saldo de Conta Projetado referido no item 9.18.1 adicionado ao saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo, será estornado para a conta coletiva referida no item 7.14.1. Para a realização desses cálculos, será considerado que os benefícios pagos foram suportados pela Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora (já incluindo o Saldo de Conta Projetado), à mesma razão da proporção verificada entre o saldo das referidas contas, quando da concessão do benefício.</p>



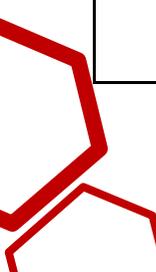


DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
<p>9.43 O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da PREVI CIBA, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.</p>	<p>9.43 O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da Entidade, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.</p>
<p>9.44 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, de Incapacidade Total ou Benefício Proporcional ou o Beneficiário que tiver direito a receber a Pensão por Morte de Participante que na data do falecimento não estava em gozo de Benefício pelo Plano poderá optar, na data do requerimento do Benefício, por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da soma do Saldo de Conta Aplicável, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, na forma de parcela única, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal, de acordo com uma das opções descritas abaixo:</p> <p>I renda mensal vitalícia;</p> <p>II renda mensal por um prazo determinado de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 25 (vinte e cinco) anos;</p> <p>III renda mensal correspondente a aplicação de um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Aplicável remanescente;</p> <p>IV renda mensal definida em reais, não podendo o seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável.</p>	<p>9.44 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, de Incapacidade Total ou Benefício Proporcional ou o Beneficiário que tiver direito a receber a Pensão por Morte de Participante que na data do falecimento não estava em gozo de Benefício pelo Plano poderá optar, na data do requerimento do Benefício, por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da soma do Saldo de Conta Aplicável, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, na forma de parcela única, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal, de acordo com uma das opções descritas abaixo:</p> <p>I renda mensal vitalícia;</p> <p>II renda mensal por um prazo determinado de 60 (sessenta) meses;</p> <p>III renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Aplicável remanescente;</p> <p>IV renda mensal definida em reais, correspondente a um percentual entre 0% (zero por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável.</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>9.44.1.1 No caso de Participante ou Beneficiário, conforme o caso, que esteja recebendo benefício por uma das formas previstas nos incisos II, III e IV, do item 9.44, e que em relação ao respectivo Saldo de Conta Aplicável não tenha sido anteriormente solicitado o pagamento único de 25% (vinte e cinco por cento) acima referido, será facultado fazê-lo a qualquer tempo, observando-se que serão permitidas solicitações parceladas, até que se esgote o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), limitando-se cada solicitação ao mínimo de 5% (cinco por cento), até que o somatório dos</p>





DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
	<p>percentuais perfaçam o total de 25% (vinte e cinco por cento). A cada requerimento feito à Entidade, o percentual definido pelo Participante ou Beneficiário será aplicado sobre o Saldo de Conta Aplicável remanescente, registrado na Entidade no último dia do mês do respectivo requerimento e após cada pagamento efetuado, a Renda Financeira do Participante ou Beneficiário será recalculada de modo a considerar o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.</p>
<p>9.44.6 O Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, que optar por receber o Benefício mediante a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Aplicável ou mediante a definição de um valor mensal, conforme disposto nos incisos III e IV do item 9.44, poderá, anualmente, no mês de dezembro solicitar, por escrito, a alteração do percentual ou do valor mensal para vigorar no exercício seguinte, observados os limites referidos naqueles incisos.</p>	<p>9.44.6 O Participante ou o Beneficiário, conforme o caso, que optar por receber o Benefício mediante uma das formas de recebimento previstas nos incisos II a IV do item 9.44, poderá, periodicamente, solicitar, por escrito ou via autoatendimento, a alteração do percentual, do valor ou do prazo de recebimento, assim como a alteração de uma para a outra forma de recebimento, observados para tanto as épocas e procedimentos estabelecidos pela Entidade e os limites referidos naqueles incisos.</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>9.44.6.3 A cada requerimento feito à Entidade, o percentual definido pelo Participante ou Beneficiário será aplicado sobre o Saldo de Conta Aplicável remanescente, registrado na Entidade no último dia do mês do respectivo requerimento. Após cada pagamento efetuado, o benefício será recalculado de modo a considerar o valor o Saldo de Conta Aplicável remanescente.</p>
<p>Dispositivo Inexistente.</p>	<p>9.46 No caso de Participante que, na data da vigência inicial da alteração regulamentar que estabeleceu novo prazo fixo para recebimento de renda mensal por prazo, conforme inciso II do item 9.44, já for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, de Incapacidade Total ou Benefício Proporcional, bem como o Participante Assistido (incluindo o Beneficiário em gozo de benefício), será facultada a opção pelo prazo de recebimento até então previsto, ou seja, de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 25 (vinte e cinco) anos.</p>





DESENHO ANTIGO	DESENHO APROVADO
<p>10.2 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Capítulo serão revistos:</p> <p>I anualmente, no mês de novembro, com base na variação do IPCA, quando concedidos na forma de renda mensal vitalícia, conforme previsto no inciso I do item 9.44, ressalvado o disposto no subitem 10.2.1 deste Capítulo;</p> <p>II mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência, quando concedidos por prazo determinado ou em valor correspondente a um percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Aplicável, conforme previsto nos incisos II e III do item 9.44 deste Capítulo;</p> <p>III anualmente, no mês de dezembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Aplicável remanescente atualizado pelo Retorno de Investimentos e a opção do Participante prevista no subitem 9.44.6, no caso de Benefício correspondente a um valor fixo</p>	<p>10.2 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Capítulo serão revistos:</p> <p>I anualmente, no mês de novembro, com base na variação do Índice de Reajuste referido no item 2.27 do Capítulo 2 deste Regulamento, quando concedidos na forma de renda mensal vitalícia, conforme previsto no inciso I do item 9.44, ressalvado o disposto no subitem 10.2.1 deste Capítulo;</p> <p>II mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência, quando concedidos por prazo determinado ou em valor correspondente a um percentual aplicado sobre o Saldo de Conta Aplicável, conforme previsto nos incisos II e III do item 9.44 deste Capítulo;</p> <p>III anualmente, no mês de dezembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Aplicável remanescente atualizado pelo Retorno de Investimentos e a opção do Participante prevista no subitem 9.44.6, no caso de Benefício correspondente a um valor fixo em reais, conforme</p>

O novo regulamento completo, bem como o quadro comparativo com todas as alterações propostas estão disponíveis para consulta no site da BASF Previdência.

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco nos canais:

E-mail: previdencia.complementar@basf.com

Telefone: 0800 773 2303 (opção 1 em seguida 4) ou **WhatsApp / Skype** (11) 99970-7610